Coren RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

PORTARIA Coren/RN N° 059/2016

Designa membros da Comissão e Instrução de Processo Ético n° 12/2014.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e do uso do Regimento Interno do Coren-RN:

CONSIDERANDO a necessidade de criação de Comissão de Instrução de Processo Ético, para organizar e dirigir os procedimentos necessários ao andamento de denúncia protocolada neste Regional, conforme disposições estabelecidas na Resolução Cofen nº 370/2010 no seu Art. 29;

CONSIDERANDO a deliberação na 488ª Reunião Ordinária Plenária, realizada dia 25 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-RN 69/2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Código e Processo Ético, aprovado pela Resolução 370/2010;

RESOLVE :

Art. 1º - Designar as Enfermeiras abaixo, relacionadas, como membros da Comissão de Instrução de Processo Ético n° 11/2014, em desfavor do técnico de enfermagem Nilton Oliveira de Souza – Coren-RN º 265.744.

.

Sandra Ruth Dantas Diniz- Coren-RN Nº 239.421 -ENF - Presidente

Andressa Lorena Moura Dantas- Coren-RN Nº 314.307- ENF – Secretária

Kitéria Rutilene Alves Lira- Coren-RN Nº 239.225-ENF - Vogal

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho - Cep. 59022-100 Natal-RN
Telefax: (84) 3222-8254
Home page: http://www.coren.rn.gov.br E-mail: sec.executiva@coren.rn.gov.br

Art. 2º - A presente Comissão tem por função organizar e conduzir os trabalhos referentes ao processo ético que tramita no Coren-RN, com prazo para conclusão em 120 (cento e vinte) dias, no máximo, contados da data de seu recebimento.

Art. 3º - O prazo previsto no artigo anterior poderá ser prorrogado por igual período, observando-se a necessidade do processo e solicitação feita pelo Presidente da Comissão à Presidente do Coren-RN.

Art. 4º - Para a consecução dos trabalhos, a comissão deverá reunir-se obedecendo ao cronograma estabelecido e aprovado pela presidência do Coren-RN.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independente das datas previstas no cronograma, havendo necessidade, a Comissão poderá reunir-se, de tudo dando ciência à Diretoria do Coren-RN.

Art. 5º - Para o normal desenvolvimento dos trabalhos, a Comissão poderá valer-se de parecer da assessoria jurídica e/ou técnica e demais atos pertinentes.

Art. 6º - Para participação nas reuniões ordinárias constantes no cronograma, os membros da Comissão farão jus à percepção de auxílio representação para custeio de despesas pessoais, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua assinatura independente de publicação oficial, podendo ser revogada a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse da Autarquia.

Natal/RN, 20 de junho de 2016.

Suerda Santos Menezes
Coren-RN Nº. 63.738
Presidente

Ricardo Manhães de Araújo
Coren-RN Nº. 30.156
Secretário